



PREFEITURA DE LAIJINHA

DECRETO DE Nº 006/2.018

“Dispõe sobre a regulamentação do prazo de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços no Município de Lajinha”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 830/1997 que Institui o Código Tributário do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais é omissa referente a data de vencimento para a realização do pagamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar de nº 002/2003 que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais é omissa referente a data de vencimento para a realização do pagamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços.

CONSIDERANDO que a Lei de nº 1.553/2016 que altera a Lei Complementar de nº 002/2003 é omissa referente a data de vencimento para a realização do pagamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado a data de vencimento para a realização de pagamento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** em notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços aos 20 (Vinte) dias do mês subsequente do fato gerador.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2.018.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS